

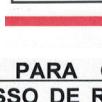
## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP

Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de LEANDRO OLIVEIRA MULLER e s/m ANGELITA ZUCHELLI MULLER, omittido dos mesmos não termo sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento do credor fiduciário – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., deverão Vossas Senhorias comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 14.980,81 em 20/07/2020, além das despesas de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário firmado em 29 de janeiro de 2013, garantido por alienação fiduciária registrado sob nº 05 na matrícula nº 52.345, pelo objeto o imóvel situado na Rua GUILHERMO JOSÉ GAMA PESTANA nº 160, JARDIM ROSELY, PINDAMONHANGABA-SP, CEP 12.410-650. O prazo para PAGAMENTO da dívida é de 30 dias (prazo em dia) conforme provimento nº 16/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo), a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Pindamonhangaba, 20 de julho de 2020.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR  
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA,  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba - SP

## EDITAL PARA CHAMAMENTO DE CONFRONTANTE EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 35.754

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** ao confrontante **ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS CANUTO**, que **Luiz Carlos Rodrigues de Abreu**, portador do RG nº 16.765.127-4-SSP/SP, e **Maria Benedita dos Santos Abreu**, portadora do RG nº 29.874.939-7-SSP/SP, **APRESENTARAM**, nesta Serventia, os documentos exigidos pelo § 1º, do inciso II, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, c/c item 136 e seguintes do Capítulo XX, das NSCGJ, para a averbação da **RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS** do imóvel da matrícula nº 35.754. O imóvel retificando situa-se na Rua Raymundo de Souza Martins nº 16, cadastro SO-23-04-11-001-00. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por dois (02) dias, **podendo a pretensão ser impugnada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 dias, contados da data da primeira publicação.**

Pindamonhangaba, 17 de julho de 2020.

Ovidio Pedrosa Junior  
Oficial Registrador

Avenida Albuquerque Lins, 518 - Jardim Rosely - CEP 12410-732 - Pindamonhangaba - SP

Telefone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS Nº 68, de 15 de JULHO de 2020.

## DISPÓS SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO EMERGICAL DE VERBA FEDERAL, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PORTARIA 369/2020 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 6.043 de 19 de julho de 2017,

Considerando a deliberação do órgão colegiado, na 6ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 15 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - O CMAS toma ciência e APROVA o Plano de Ação para aplicação do recurso financeiro emergencial de verba federal para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito municipal, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19, conforme quadro demonstrativo abaixo.

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – AÇÕES EM PROL DA POPULAÇÃO DE RUA / ABRIGO EMERGENCIAL

| ITEM                 | VALOR          |
|----------------------|----------------|
| Alimentação          | R\$ 209.420,00 |
| Bens de consumo      | R\$ 79.180,00  |
| Pagamento de Pessoal | R\$ 236.000,00 |
| Material Permanente  | R\$ 49.000,00  |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2020.

Doralice C. de Souza Labastie - Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 20 de julho de 2020.

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

## DADOS DA INSTITUIÇÃO

|                      |   |
|----------------------|---|
| Nome:                | Projeto Social Gremio União                       |
| CNPJ:                | 09.367.172/0001-72                                |
| Endereço:            | Rua Manoel Canuto Vieira, 199 - Bairro Ouro Verde |
| Telefone:            | 12 992033833                                      |
| Email:               | psgremiouniao@hotmail.com                         |
| Coordenador/Diretor: | Paulo Vieira da Silva Neto                        |
| Responsável Técnico: | Admauro de Souza Nunes                            |
| Objeto:              | Aquisição de material permanente                  |
| Valor da Parceria    | R\$ 23.000,00 (auxílio)                           |

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a in exigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de verba para auxílio por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que a aquisição de material permanente representa melhora significativa na prestação do serviço;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, através de riscos e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a in exigibilidade de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Auxílio, e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Projeto Social Gremio União, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sê mais para o momento,

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretária Municipal de Assistência Social

## PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUIÇÃO REQUERENTE: Projeto Social gremio União

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (emenda impositiva)

Em análise ao Processo Administrativo bem como Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil citada e que o mais consta nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ATESTAMOS que:

a) no mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, repasse de R\$ 23.000,00 para aquisição de material permanente;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo certo que o Plano de Trabalho que aqui se analisa proporcionará a execução do objeto prevista pela entidade proponente;

c) quanto à viabilidade de sua execução, o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução e o valor demonstrado se encontra definido em parâmetros razoáveis para o cumprimento do objeto;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) que a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do projeto, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução do objeto e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

f) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Por último, considerando o preconizado na Lei Federal supracitada, em seu artigo 27, § 1º no qual dispõe que "as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado por recursos de fundos específicos" e no caput no Art. 59, § 2º destaca que "no caso de parcerias financeiras com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei"; Informamos que o processo de seleção da OSC para execução de serviços referentes a verba do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fomento da Criança e Adolescente possui especificidades legais e de regulamentação próprias; e que o Plano de Trabalho já foi aprovado pela Comissão de Seleção do conselho referido.

Sê mais para o momento,

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretária Municipal de Assistência Social

## PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUIÇÃO REQUERENTE: Projeto Social gremio União

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (emenda impositiva)

Em análise ao Processo Administrativo bem como Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil citada e que o mais consta nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ATESTAMOS que:

a) no mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, repasse de R\$ 23.000,00 para aquisição de material permanente;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo certo que o Plano de Trabalho que aqui se analisa proporcionará a execução do objeto prevista pela entidade proponente;

c) quanto à viabilidade de sua execução, o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução e o valor demonstrado se encontra definido em parâmetros razoáveis para o cumprimento do objeto;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) que a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do projeto, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução do objeto e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

f) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Por último, considerando o preconizado na Lei Federal supracitada, em seu artigo 27, § 1º no qual dispõe que "as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado por recursos de fundos específicos" e no caput no Art. 59, § 2º destaca que "no caso de parcerias financeiras com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei"; Informamos que o processo de seleção da OSC para execução de serviços referentes a verba do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fomento da Criança e Adolescente possui especificidades legais e de regulamentação próprias; e que o Plano de Trabalho já foi aprovado pela Comissão de Seleção do conselho referido.

Sê mais para o momento,

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretária Municipal de Assistência Social

## PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUIÇÃO REQUERENTE: Projeto Social gremio União

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (emenda impositiva)

Em análise ao Processo Administrativo bem como Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil citada e que o mais consta nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ATESTAMOS que:

a) no mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, repasse de R\$ 23.000,00 para aquisição de material permanente;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo certo que o Plano de Trabalho que aqui se analisa proporcionará a execução do objeto prevista pela entidade proponente;

c) quanto à viabilidade de sua execução, o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução e o valor demonstrado se encontra definido em parâmetros razoáveis para o cumprimento do objeto;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) que a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do projeto, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução do objeto e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

f) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Por último, considerando o preconizado na Lei Federal supracitada, em seu artigo 27, § 1º no qual dispõe que "as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado por recursos de fundos específicos" e no caput no Art. 59, § 2º destaca que "no caso de parcerias financeiras com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei"; Informamos que o processo de seleção da OSC para execução de serviços referentes a verba do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fomento da Criança e Adolescente possui especificidades legais e de regulamentação próprias; e que o Plano de Trabalho já foi aprovado pela Comissão de Seleção do conselho referido.

Sê mais para o momento,

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretária Municipal de Assistência Social

## PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUIÇÃO REQUERENTE: Projeto Social gremio União

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (emenda impositiva)

Em análise ao Processo Administrativo bem como Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil citada e que o mais consta nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 1